

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.0428/79

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA-CAPITAL

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Cons^o José Augusto Dias

PARECER-CEE-n. 759/79 - C.P. -Aprovado em 27/06/79

I - R E L A T Ó R I O

1.HISTÓRICO:

O Exm. Sr. Secretário da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Escola Paulista de Medicina, da Capital, com o objetivo de prestar assistência médica à população escolar de 1º grau das escolas carentes do Município de Embu, neste Estado.

A minuta contém as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Escola Paulista de Medicina se propõe a desenvolver um projeto específico de assistência médica à população escolar - 1^{as}. séries prioritariamente -das Escolas carentes estaduais do Município de Embu, através do Departamento de Pediatria, em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação, abrangendo:

- 1- Exames antropométricos
- II- Exames clínicos
- III- Triagem de deficits sensoriais
- IV- Vacinação
- V- Exames complementares.

Parágrafo único- Dentro das possibilidades de recursos humanos e materiais e da infra-estrutura serão realizados estudos, por amostragem, da situação dos alunos em relação a problemas de saúde, abrangendo crescimento, nutrição, nível intelectual, nível sócio-econômico e estudo das patologias mais freqüentes, como tuberculose, parasitoses, dermatoses, hipertensão arterial, infecção urinária, problemas de desvio de conduta e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os exames clínicos, sob a supervisão do Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina, serão realizados na unidade escolar, de acordo com seu plano de medicina comunitária.

Parágrafo 1º—Os encaminhamentos dos casos serão feitos aos órgãos médicos vinculados à Escola Paulista, sendo os casos, que necessitem de cuidados mais diferenciados, encaminhados, segundo a condição do paciente, para os Dispensários Médicos Escolares do DAE/SE, INAMPS ou outros.

Parágrafo 2º— O Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina se compromete a contratar um médico com salário equivalente a Cr\$ 30,000,00 em regime de 40 horas semanais, pelo período de

vigência deste Convênio para atividades de atendimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O projeto de assistência médica de que trata este Convênio será organizado e desenvolvido por grupo de A-constituído, e com as seguintes atribuições:

I-CONSTITUIÇÃO

1. Chefe e 03(três) docentes de Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina;
2. Delegado de Ensino da D.E. de Itapeverica da Serra;
3. 01(um) Supervisor de Ensino, indicado pelo Delegado de Ensino.

II-ATRIBUIÇÕES

- 1.-Elaborar Plano de Trabalho devidamente justificado, indicando os objetivos, metas, sistemática de atuação e outros indicadores considerados oportunos;
2. elaborar o projeto de assistência médica, de acordo com o prazo de vigência do Convênio, fixando seus objetivos e estratégia;
3. selecionar a clientela prioritária de atendimento, de acordo com critérios que vier a fixar;
4. selecionar os locais de atuação, fixando os horários que melhor atendam aos interesses das partes convenientes;
5. promover a organização e administração do projeto de forma a atender a todos os seus participantes, através de cronogramas de execução, registros, documentos e demais expedientes que garantam seu apoio administrativo;
6. manter entrosagem com os órgãos da Secretaria da Educação e Escola de Medicina, envolvidos no Projeto;
7. manifestar-se sobre assuntos de sua competência, enviados pelas partes convenientes;
8. sugerir medidas tendentes a aperfeiçoar a programação desenvolvida;
9. avaliar periodicamente o projeto em desenvolvimento;
10. elaborar relatório anual a ser remetido às entidades convenientes;
11. promover o projeto junto às APMs e demais órgãos comunitários.

Parágrafo 1º - Os membros do Grupo de Apoio Técnico serão designados pela Secretaria de Estado da Educação, por indicação dos órgãos a que estiverem jurisdicionados.

Parágrafo 2º - Haverá em Coordenador escolhido pelo Grupo de Apoio Técnico, para coordenação das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe à Secretaria de Estado da Educação destinar recursos financeiros para execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: A Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 1979, concederá à Escola Paulista de Medicina de São Paulo uma subvenção de Cr\$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correndo a despesa a conta do Subelemento Econômico 3.1.32.5.0 - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática 08.42.108.2.002 - Atividades para Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa. 08.01.01.GS.

Parágrafo Único- A aplicação indevida dos recursos financeiros destinados a execução deste Convênio implica na sua denúncia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria da Educação se reserva o direito de acompanhar os trabalhos de execução deste Convênio, através da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1979, a partir da data de sua assinatura e publicação no D.O., podendo ser renovado ou denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 03 (três) meses, através de comunicação devidamente protocolada, sem prejuízo da programação em execução até seu término.

Parágrafo Único- A renovação deste Convênio depende de avaliação devidamente apreciada pelo órgão próprio do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA OITAVA- Fica eleito o Foro da Capital para dirimir dúvidas ou resolver casos omissos que não venham a ser solucionados pelas partes convenientes de comum acordo.

2. APRECIÇÃO:

O Convênio tem por objetivo utilizar a potencialidade do Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina em benefício dos escolares carentes do Município de Embu.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Escola Paulista de Medicina, com o objetivo de prestar assistência médica à população escolar de 1º grau das escolas carentes do Município de Embu, neste Estado.

São Paulo, 30 de maio de 1979
a) José Augusto Dias - RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 6 de junho 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente